



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

1

Quinta-feira • 27 de Setembro de 2018 • Ano • Nº 630

Esta edição encontra-se no site: www.sitiodoquinto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto publica:

Lei 416

- **Lei nº 416/2018 de 25 de abril de 2018-** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jair Jesus Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Sítio do Quinto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NLH16VCS8L5J9ST2EY0YKG

DECLARAÇÃO
DIGITAL
INSCRIÇÃO Nº 123456789

DECLARAÇÃO DIGITAL - INSCRIÇÃO Nº 123456789

DECLARAÇÃO DIGITAL - INSCRIÇÃO Nº 123456789

DECLARAÇÃO DIGITAL - INSCRIÇÃO Nº 123456789

DECLARAÇÃO DIGITAL - INSCRIÇÃO Nº 123456789

DECLARAÇÃO DIGITAL - INSCRIÇÃO Nº 123456789



MUNICÍPIO
DISTRITO OFICIAL DO

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

LEI Nº 416/2018 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2019 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

LEI Nº 1.234 DE 2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, de acordo com as atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de abril de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, no âmbito do Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, de acordo com a Lei nº 1.234 de 2019, de 22 de abril de 2019.
- Art. 2º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com a Lei nº 1.234 de 2019, de 22 de abril de 2019, são as seguintes:
- I - A estrutura organizacional do Município;
 - II - As atividades e programas de trabalho;
 - III - As despesas com pessoal e encargos sociais;
 - IV - As despesas com materiais e serviços;
 - V - As despesas com investimentos;
 - VI - As despesas com juros e encargos financeiros;
 - VII - As despesas com outros recursos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 3º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.
- Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo II da presente Lei.
- Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, observando-se o princípio da transparência e da publicidade.
- Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, observando-se o princípio da transparência e da publicidade.
- Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, observando-se o princípio da transparência e da publicidade.
- Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, observando-se o princípio da transparência e da publicidade.
- Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, observando-se o princípio da transparência e da publicidade.
- Art. 10º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, observando-se o princípio da transparência e da publicidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 1º

Esta Resolução estabelece as normas e procedimentos para a realização das avaliações de desempenho dos professores e demais profissionais da educação municipal.

Art. 2º

As avaliações de desempenho dos professores e demais profissionais da educação municipal serão realizadas anualmente.

Art. 3º

As avaliações de desempenho dos professores e demais profissionais da educação municipal serão realizadas de acordo com o plano de avaliação de desempenho, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO



II - Para a execução dos serviços de limpeza urbana, a Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto poderá celebrar contratos de prestação de serviços com empresas privadas, desde que observados os princípios da administração pública, especialmente o princípio da economicidade.

Parágrafo Único - As empresas beneficiárias dos serviços de limpeza urbana, a serem contratadas, deverão apresentar, para a contratação, uma proposta técnica e financeira, bem como uma proposta de organização e execução dos serviços, a ser avaliada pela Comissão de Licitação.

Art. 10 - São de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, a execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, desde que observados os princípios da administração pública, especialmente o princípio da economicidade.

Art. 11 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 12 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 13 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 14 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 15 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 16 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 17 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 18 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 19 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 20 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 21 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 22 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.

Art. 23 - A execução dos serviços de limpeza urbana, a serem contratados, deverá ser realizada de acordo com o plano de trabalho, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, e aprovado pela Comissão de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2019 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 102 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 103 - O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes da comunidade e da administração municipal, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 104 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 105 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 106 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 107 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 108 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 109 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 110 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 111 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 112 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA

Art. 113 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.

Art. 114 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão máximo de orientação e controle da educação municipal, composto por representantes da comunidade e da administração municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2018, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2018, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2018, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, institui a seguinte estrutura organizacional para o Município de Sítio do Quinto, no âmbito da Administração Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º - A estrutura do Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será a seguinte:

1 - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

2 - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

3 - Para fins de execução do Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

Art. 11 - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

Art. 12 - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

§ 1º - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

Art. 13 - A estrutura do Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será a seguinte:

1 - Para fins de execução do Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

Art. 14 - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:

§ 1º - O Poder Executivo, no âmbito da Lei nº 1.234, de 27 de agosto de 2012, será exercido pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Conselho Municipal de Sítio do Quinto, com a seguinte composição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a proteção e a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

a) - o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, eleito pelo Poder Executivo Municipal - 01 voto; e
b) - 08 (oito) membros, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal - 07 votos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente são eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instalado no dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e reúne-se mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a proteção e a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

a) - o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, eleito pelo Poder Executivo Municipal - 01 voto; e
b) - 08 (oito) membros, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal - 07 votos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instalado no dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e reúne-se mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

a) - o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, eleito pelo Poder Executivo Municipal - 01 voto; e
b) - 08 (oito) membros, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal - 07 votos.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instalado no dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e reúne-se mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

a) - o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, eleito pelo Poder Executivo Municipal - 01 voto; e
b) - 08 (oito) membros, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal - 07 votos.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instalado no dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e reúne-se mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

a) - o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, eleito pelo Poder Executivo Municipal - 01 voto; e
b) - 08 (oito) membros, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal - 07 votos.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instalado no dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e reúne-se mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por:

a) - o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, eleito pelo Poder Executivo Municipal - 01 voto; e
b) - 08 (oito) membros, eleitos pelo Poder Legislativo Municipal - 07 votos.

Art. 25º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é instalado no dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano, e reúne-se mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OURIÇO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I** - Pessoal e encargos;
- II** - Serviços da dívida;
- III** - Decorrentes de financiamentos;
- IV** - Decorrentes de convênios;
- V** - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I** - Mensagem e Texto da Lei;
- II** - Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III** - Anexos orçamentários consolidados;
- IV** - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II** - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III** - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos;
- V** - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI** - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;

IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;

V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;

IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2019 com base na folha de pagamento de junho de 2018 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2019.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraindidos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2018- em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, 25 de abril de 2018.

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Mil.

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	35.290	34.761	0,014%	0,110%	37.282	35.798	0,014%	0,110%	38.331	36.850	0,014%	0,110%
Receitas Primárias (I)	34.781	34.369	0,013%	0,109%	36.852	35.373	0,014%	0,109%	37.892	36.435	0,014%	0,109%
Despesas Total	35.290	34.761	0,014%	0,110%	37.282	35.798	0,014%	0,110%	38.331	36.850	0,014%	0,110%
Despesas Primárias (II)	34.043	33.651	0,013%	0,107%	36.092	34.644	0,014%	0,108%	37.111	35.654	0,014%	0,108%
Resultado Primário (III) = (I - II)	738	708	0,000%	0,002%	768	729	0,000%	0,002%	781	751	0,000%	0,002%
Resultado Nominal	165	167	0,000%	0,001%	853	838	0,000%	0,001%	859	877	0,001%	0,002%
Dívida Pública Consolidada	29.964	28.749	0,012%	0,094%	30.824	29.508	0,012%	0,091%	31.694	30.475	0,012%	0,091%
Dívida Consolidada Líquida	29.600	28.393	0,011%	0,093%	30.453	29.231	0,011%	0,090%	31.312	30.108	0,011%	0,090%
Receita Primária advinda de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária gerada por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resultado Gerat, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017 L.O.A 2016 e PIB - Estado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,10	4,00
Projeção do PIB da Estado - R\$ milhares	258.417.824,35	266.941.150,17	274.022.384,67
Receita Corrente Líquida - RCL	31.954.043,56	33.903.407,67	34.860.174,99

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ MIL.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	25.000	0,010%	0,099%	23.655	0,010%	0,094%	(1.345)	-5,380%
Receitas Não-Financeira (I)	24.682	0,010%	0,098%	23.457	0,010%	0,093%	(1.225)	-4,964%
Despesas Total	25.000	0,010%	0,099%	24.008	0,010%	0,095%	(992)	-3,969%
Despesas Não-Financeira (II)	24.180	0,010%	0,096%	23.599	0,010%	0,093%	(589)	-2,434%
Resultado Primário (III) = (I - II)	494	0,000%	0,002%	(142)	0,000%	-0,001%	(637)	0,000%
Resultado Nominal	(1.694)	-0,001%	-0,007%	(909)	0,000%	-0,004%	785	-46,340%
Dívida Pública Consolidada	14.074	0,006%	0,056%	27.285	0,011%	0,100%	13.211	93,866%
Dívida Consolidada Líquida	12.891	0,005%	0,051%	26.284	0,011%	0,104%	13.393	103,899%

FONTE: Anexo I: Receita - Resumo Geral; Anexo II: Natureza da Despesa - Consolidação; Anexo XIV: Balanço Patrimonial do exercício 2017; LDO 2017 e LDO 2017 e PIB - Estado

VARIÁVEIS	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	26.896	25.259	-6,483%	34.910	27,647%	35.200	0,823%	37.282	5,584%	38.334	2,745%
Receitas Primárias (I)	26.808	25.047	-7,029%	34.506	27,411%	34.781	0,792%	36.852	5,619%	37.892	2,745%
Despesas Total	28.218	25.635	-10,075%	34.910	26,568%	35.200	0,823%	37.282	5,585%	38.334	2,745%
Despesas Primárias (II)	27.047	25.199	-7,331%	34.699	27,377%	34.043	-1,925%	36.092	5,677%	37.111	2,745%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(239)	(152)	-57,092%	(193)	21,283%	738	126,147%	760	2,868%	781	2,745%
Resultado Nominal		(2.794)	100,000%	1.369	304,148%	165	-729,312%	853	80,645%	859	0,774%
Dívida Pública Consolidada	31.326	29.135	-7,519%	29.784	2,179%	29.961	0,592%	30.824	2,800%	31.694	2,745%
Dívida Consolidada Líquida	30.860	28.066	-9,956%	29.435	4,650%	29.600	0,558%	30.453	2,800%	31.312	2,745%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.700	23.655	-0,191%	33.655	29,71%	34.761	3,183%	35.786	2,863%	36.860	2,913%
Receitas Primárias (I)	23.622	23.457	-0,705%	33.265	29,48%	34.360	3,186%	35.373	2,865%	36.435	2,913%
Despesas Total	24.865	24.008	-3,571%	33.655	28,67%	34.761	3,182%	35.786	2,865%	36.860	2,913%
Despesas Primárias (II)	23.833	23.599	-0,989%	33.451	29,45%	33.651	0,596%	34.644	2,865%	35.684	2,913%
Resultado Primário (I - II)	(210)	(142)	-47,809%	(186)	23,53%	708	126,260%	729	2,865%	751	2,913%
Resultado Nominal		(909)	100,000%	1.282	170,91%	827	-55,028%	838	1,267%	877	4,684%
Dívida Pública Consolidada	27.603	27.285	-1,166%	27.903	2,21%	28.740	2,913%	29.598	2,865%	30.475	2,913%
Dívida Consolidada Líquida	27.193	26.284	-3,459%	27.566	4,65%	28.393	2,913%	29.231	2,865%	30.108	2,913%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2016, LOA 2017 e PIB - Estado

Jair Jesus dos Santos
Prefeito

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,80	0,30	2,88	3,30	2,85	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,78	2,94	3,73	4,25	4,16	4,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	245.025.000,00	243.844.000,00	250.881.000,00	256.417.000,00	266.041.150,17	274.022.364,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,28	2,94	3,73	4,25	4,16	4,00

*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(25.978)	-4,23%	(27.125)	-2,47%	(27.812)	
TOTAL	(25.978)	-4,23%	(27.125)	-2,47%	(27.812)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,00%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2016 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2015 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015, 2016 e 2017

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Jaír Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NLHI6VCS8L5J9ST2EY0YKG

Esta edição encontra-se no site: www.sitiodoquinto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
O Município não prevê renúncia de Receita						
TOTAL			-	-	-	

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	1.861
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.861
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.861
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.861

FONTE:

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	34.809.993,25	36.841.633,64	37.881.318,83
Receita Tributária	979.507,46	1.007.725,83	1.036.164,24
Impostos	882.867,71	908.302,01	933.934,64
Taxas	96.639,75	99.423,82	102.229,60
Receita de Contribuições	10.737,75	11.047,09	11.358,84
Receita Patrimonial	257.706,00	265.130,18	272.612,26
Transferências Correntes	31.328.910,47	33.260.265,29	34.198.882,88
Transferências Intergovernamentais	31.328.910,47	33.260.265,29	34.198.882,88
Transferência da União	31.328.910,47	33.260.265,29	34.198.882,88
Cota - Parte do FPM	13.541.258,29	13.931.364,73	14.324.513,25
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.609.273,25	2.684.443,10	2.760.199,12
Outras Receitas Correntes	2.200.918,31	2.264.323,97	2.328.224,07
Multas e Juros de Mora	306.643,69	315.477,70	324.380,60
Receita da Dívida Ativa Tributária	118.115,25	121.518,00	124.947,29
RECEITA DE CAPITAL	3.245.956,44	3.379.444,54	3.474.813,78
Operação de crédito	53.688,75	55.235,45	56.794,22
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Convênios	3.084.890,19	3.213.738,18	3.304.431,12
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.855.949,68)	(2.938.225,96)	(3.021.143,84)
TOTAL	35.200.000,00	37.282.852,22	38.334.988,77

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	280.146,07
2017	726.765,07
2018	626.529,20
2019	979.507,46
2020	1.007.725,83
2021	1.036.164,24

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	13.402.853,78
2017	12.205.652,25
2018	11.420.673,00
2019	13.541.258,29
2020	13.931.364,73
2021	14.324.513,25

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.606.207,66
2017	2.260.296,04
2018	2.520.639,00
2019	2.609.273,25
2020	2.684.443,10
2021	2.760.199,12

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	197.229,50
2017	-
2018	165.968,00
2019	306.643,69
2020	315.477,70
2021	324.380,60

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	167.472,51
2017	-
2018	4.180.319,00
2019	3.245.956,44
2020	3.379.444,54
2021	3.474.813,78

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	28.530.091,91	30.420.263,43	31.278.735,06
Pessoal e Encargos Sociais	16.625.643,47	18.133.415,86	18.645.147,89
Juros e Encargos da Dívida	4.295,10	4.418,84	4.543,54
Outras Despesas Correntes	11.900.153,34	12.282.428,73	12.629.043,63
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.383.210,16	6.567.102,33	6.752.428,50
Investimentos	5.230.838,00	5.381.531,80	5.533.400,71
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.152.372,16	1.185.570,53	1.219.027,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	286.697,93	294.957,33	303.281,14
TOTAL (IV) = (I + II + III)	35.200.000,00	37.282.323,08	38.334.444,70

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL**

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	15.138.172,35
2017	15.966.584,56
2018	17.429.753,97
2019	16.625.643,47
2020	18.133.415,86
2021	18.645.147,89

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	4.149,20
2019	4.295,10
2020	4.418,84
2021	4.543,54

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	276.959,10
2019	286.697,93
2020	294.957,33
2021	303.281,14

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	26.728.787,64	25.258.806,84	30.730.012,50	31.954.043,56	33.903.407,67	34.860.174,99
Receita Tributária	280.146,07	726.765,07	626.529,20	979.507,46	1.007.725,83	1.036.164,24
Receita de Contribuição	-	-	10.373,00	10.737,75	11.047,09	11.358,84
Receita Patrimonial	88.189,18	211.387,43	248.952,00	257.706,00	265.130,18	272.612,26
Aplicações Financeiras (II)	88.189,18	211.387,43	248.952,00	257.706,00	265.130,18	272.612,26
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	25.924.893,88	24.289.215,92	26.841.174,80	28.505.174,04	30.355.180,60	31.211.815,57
Demais Receitas Correntes	435.558,51	31.438,42	3.002.983,50	2.200.918,31	2.264.323,97	2.328.224,07
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	26.640.598,46	25.047.419,41	30.481.060,50	31.696.337,56	33.638.277,49	34.587.562,73
RECEITA DE CAPITAL (IV)	167.472,51	-	4.180.319,00	3.245.956,44	3.379.444,54	3.474.813,78
Operações de Crédito (V)	-	-	51.865,00	53.688,75	55.235,45	56.794,22
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.730,00	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Transferência de Capital	167.472,51	-	4.024.724,00	3.084.890,19	3.213.738,18	3.304.431,12
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	167.472,51	-	4.024.724,00	3.084.890,19	3.213.738,18	3.304.431,12
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.808.070,96	25.047.419,41	34.505.784,50	34.781.227,75	36.852.015,67	37.891.993,85
DESPESAS CORRENTES (X)	26.221.274,08	24.498.250,42	29.372.760,43	28.530.091,91	30.420.263,43	31.278.735,06
Pessoal e Encargos Sociais	15.138.172,35	15.966.584,56	17.429.753,97	16.625.643,47	18.133.415,86	18.645.147,89
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	4.149,20	4.295,10	4.418,84	4.543,54
Outras Despesas Correntes	11.083.101,73	8.531.665,86	11.938.857,25	11.900.153,34	12.282.428,73	12.629.043,63
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	26.221.274,08	24.498.250,42	29.368.611,23	28.525.796,81	30.415.844,59	31.274.191,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.996.929,19	1.137.112,72	5.260.611,97	6.383.210,16	6.567.102,33	6.752.428,50
Investimentos	825.380,03	701.043,91	5.053.151,97	5.230.838,00	5.381.531,80	5.533.400,71
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.171.549,16	436.068,81	207.460,00	1.152.372,16	1.185.570,53	1.219.027,79
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	825.380,03	701.043,91	5.053.151,97	5.230.838,00	5.381.531,80	5.533.400,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	276.959,10	286.697,93	294.957,33	303.281,14
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	27.046.654,11	25.199.294,33	34.698.722,30	34.043.332,74	36.092.333,71	37.110.873,37
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(238.583,14)	(151.874,92)	(192.937,80)	737.895,01	759.681,96	781.120,48

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.325.539,20	29.134.902,32	29.784.008,45	29.961.329,07	30.824.476,88	31.694.355,57
DEDUÇÕES (II)	465.116,55	1.068.734,38	349.103,32	361.378,98	371.789,85	382.281,90
Ativo Disponível	868.929,54	1.462.414,40	349.103,32	361.378,98	371.789,85	382.281,90
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	403.812,99	393.680,02	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	30.860.422,65	28.066.167,94	29.434.905,13	29.599.950,09	30.452.687,03	31.312.073,67
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	30.860.422,65	28.066.167,94	29.434.905,13	29.599.950,09	30.452.687,03	31.312.073,67

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-2794,254714	1368,737194	165,0449605	852,7369411	859,3866374

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.325.539,20	29.134.902,32	29.784.008,45	29.961.329,07	30.824.476,88	31.694.355,57
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	31.325.539,20	29.134.902,32	29.784.008,45	29.961.329,07	30.824.476,88	31.694.355,57
DEDUÇÕES (II)	465.116,55	1.068.734,38	349.103,32	361.378,98	371.789,85	382.281,90
Ativo Disponível	868.929,54	1.462.414,40	349.103,32	361.378,98	371.789,85	382.281,90
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	403.812,99	393.680,02	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	30.860.422,65	28.066.167,94	29.434.905,13	29.599.950,09	30.452.687,03	31.312.073,67

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivo	
Assistência Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Discrepância de Projeções	
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EXERCÍCIO 2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão das Contas Públicas	Legislativo	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Administrativa	Administração	Assistir ao Prefeito Municipal e cuidar de sua representação civil e social;	X	X	X	X
		Organizar livro de presença de autoridades e convidados;	X	X	X	X
		Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;	X	X	X	X
		Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;	X	X	X	X
		Realizar as atividades públicas da Prefeitura, bem como cuidar do cerimonial das solenidades públicas;	X	X	X	X
		Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.	X	X	X	X
		Receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Prefeitura, encaminhando-os aos setores competentes;	X	X	X	X
		Recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades;	X	X	X	X
		Coordenar as atividades de representação dos interesses da administração municipal;	X	X	X	X
		Gerir as atividades de integração política e administrativa e estreitar o relacionamento com outros municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da sociedade civil;	X	X	X	X
		Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;	X	X	X	X
		Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Promover a inscrição da Dívida Ativa;	X	X	X	X
	Promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;	X	X	X	X
	Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;	X	X	X	X
	Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;	X	X	X	X
	Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;	X	X	X	X
	Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;	X	X	X	X
	Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Viabilizar política de incentivo de alunos de acordo com o desempenho escolar;	X	X	X	X
	Construção de escolas na Sede e povoados	X	X	X	X
	Construção da Secretaria Municipal de Educação com auditório e almoxarifado;	X	X	X	X
	Construção da Biblioteca Municipal e aquisição de acervo bibliográfico;	X	X	-	-
	Construção e recuperação de quadras poliesportivas;	X	X	X	X
	Construção de ginásio de esportes;	X	X	X	X
	Construção de creches;	-	X	X	X
	Iluminação das unidades escolares;	X	X	X	X
	Manutenção do CME, CAE e FUNDEB;	X	X	X	X
	Implantação de conselho escolar;	X	X	X	X
	Implantação, recuperação e manutenção dos laboratórios de informática nas escolas;	X	X	X	X
	Aquisição do espaço para armazenamento da alimentação escolar;	X	X	X	X
	Manutenção e ampliação da frota de transporte escolar;	X	X	X	X
	Aquisição de um veículo para a Secretaria de Educação;	X	X	-	-
	Gerenciamento das ações da Educação Infantil;	X	X	X	X
	Gerenciamento das ações do Ensino Fundamental;	X	X	X	X
	Gerenciamento das ações da Educação de Jovens e Adultos (EJA);	X	X	X	X
	Ampliação, manutenção e reforma de todas as escolas municipais	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Criar o "programa municipal de estudante/aprendiz", proporcionando o ingresso do jovem no mercado de trabalho; Retomar o convênio com o governo do estado para melhorar a infraestrutura educacional do município, tais como construção de quadras esportivas nas escolas, construção e reformas de escolas e espaços educativos; Estabelecer parceria da secretaria de educação com a secretaria de cultura, esporte e lazer; Programar disciplinas profissionalizantes na matriz curricular de escolarização de jovens e adultos; Finalizar a construção da creche municipal; Fortalecer os conselhos municipais de educação; Reestruturar o programa mais educação como meios de combater a evasão escolar, assegurando o aluno na escola; Implantar sistema informatizado de gerenciamento de dados da educação; Organizar um centro de atendimento com equipe multidisciplinar para alunos com dificuldades de aprendizagem (psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogos, assistente sociais e outros), em parceria com a secretaria de ação social; Implantar programa de formação continuada dos profissionais da educação; Garantir fardamento para todos os alunos da rede municipal;	X	X	-	-
		X	X	-	X
		X	X	-	X
		X	X	X	X
		X	X	X	X
		X	X	X	X
		X	X	X	-
		X	X	X	X
		X	X	X	X
		X	X	X	X
		X	X	X	X

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento humano e cidadania	Educação	Cumprir as metas estabelecida no PME e PNE tais como: garantir a qualidade da educação escolar; cumprimento da carga horária mínima de aulas anuais; ingresso e permanência na escola na idade certa, acessibilidade as unidades escolares, dentre outros;	X	X	-	X
		Programar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino: transporte adequado e regular; assistir as necessidades físicas das escolas;	X	-	X	-
		Revitalizar unidades escolares de acordo com a necessidade e baseada nos princípios da acessibilidade ampliando os espaços educacional principalmente para a educação infantil;	X	X	X	X
		Ampliar atendimento das escolas dos povoados;	X	X	X	X
		Revitalizar a biblioteca municipal na sede e nos povoados;	X	X	X	X
		Resgatar a funcionalidade da UAB oferecendo cursos profissionalizantes em licenciatura e bacharelado;	X	X	X	X
		Estimular e apoiar a qualificação dos cidadãos sitioquintense, ampliando a permanência e anos de estudo da população, com uma forte articulação entre educação básica e ensino superior, tais como: bolsas de estudos para alunos que se destaquem nas suas áreas de formação, ingresso no mercado de trabalho nas esferas públicas e privadas;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Dimensionar agentes comunitários para atingir cobertura total da área;	X	X	X	X
	Trabalhar com humanização e interdisciplinaridade;	X	X	-	-
	Reforçar a promoção e a prevenção;	X	X	X	X
	Ampliar as ações de saúde bucal;	X	X	-	-
	Atendimento odontológico em todos os PSF;	X	X	-	-
	Disponibilizar consultório odontológico móvel;	X	X	-	-
	Acelerar o processo de implantação do NASF;	X	X	X	X
	Criar ações de controle e prevenção da dependência química, buscando meios para recuperar aqueles que já estão envolvidos na dependência;	X	X	X	X
	Construir um consócio para implantação de um CAPS e implantação da UPA;	X	X	X	X
	Criar mecanismos para suprir as demandas envolvidas em todos os programas (hipertensão, saúde da mulher, da criança, do homem, do idoso, do adolescente, tabagismo, alcoolismo, obesidade, saúde mental);	X	X	X	X
	Melhorar a acessibilidade e inclusão aos portadores de deficiências;	X	X	-	-
	Disponibilizar caixas de sugestões e discutir posteriormente o que foi sugerido (em equipe);	X	X	X	X
	Reunir gestores, equipe e usuários para discutir as problemáticas de forma interdisciplinar;	X	X	X	X
	Disponibilizar um maior quantitativo de exames laboratoriais.	X	X	X	X
	Criação de conselho local;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Humano e Cidadania	Saúde	Estruturar o Centro de saúde, de modo que recepcione uma maior demanda de atendimentos, eficaz e de qualidade;	X	X	X	X
		Ampliar as especialidades, tais como dentistas, nutricionista, ortopedista, pediatras, cardiologista, para melhorar as condições da assistência.	X	X	X	X
		Ampliar a variedade de medicamentos fornecidos às unidades;	X	X	X	X
		Criar mecanismos para haver 100% de cobertura dos ACS.	X	X	X	X
		Providenciar suporte para que a equipe cumpra a carga horária prevista.	X	X	X	X
		Melhorar as condições de saneamento básico;	X	X	-	-
		Fornecer à população educação em saúde para se criar a consciência que o trabalho sanitário é coletivo, e inclusive deve acontecer no nível básico de atenção;	X	X	-	-
		Fornecer aos usuários uma melhor acessibilidade aos serviços em todos os níveis de complexidade;	X	X	X	X
		Contratar agentes de endemias para suprir a demanda;	X	-	X	-
		Aproximar os profissionais da unidade com a comunidade;	X	X	X	X
		Desenvolver ações que visem a construção do conhecimento populacional sobre as condições de saúde;	X	X	X	-
		Acolher de modo que, por mais que o atendimento direto não seja fornecido, os usuários sejam direcionados para resolutividade;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Administrativa	Planejamento e Gestão	Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;	X	X	X	X
		Elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;	X	X	X	X
		Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;	X	X	X	X
		Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;	X	X	X	X
		Articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;	X	X	X	X
		Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;	X	X	X	X
		Efetuar o controle dos gastos públicos;	X	X	X	X

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

	Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;	X	X	X	X
	Licenciar e controlar o comércio transitório, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;	X	X	X	X
	Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;	X	X	X	X
	Efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;	X	X	X	X
	Fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;	X	X	X	X
	Proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de dinheiro e outros valores;	X	X	X	X
	Coordenar os serviços contábeis, promovendo análises gerenciais, comparando as despesas e receitas municipais;	X	X	X	X
	Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas;	X	X	X	X
	Realizar levantamentos e organizar balanços e balancete patrimoniais e financeiros;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Administrativa	Finanças	Organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na zona urbana do Município, para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;	X	X	X	X
		Proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;	X	X	X	X
		Fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;	X	X	X	X
		Coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;	X	X	X	X
		Proceder à emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;	X	X	X	X
		Proceder as diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;	X	X	X	X
		Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;	X	X	X	X
	Promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;	X	X	X	X
	Recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;	X	X	X	X
	Administração e controle de pessoal, material, patrimônio móvel e imóvel;	X	X	X	X
	Gerenciamento das atividades de imprensa e comunicação social;	X	X	X	X
	Coordenação, controle e assistência administrativa aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

	Estabelecer um plano de metas para as secretarias e consequentemente para os servidores proporcionando o reconhecimento do trabalho;	X	X	X	X
	Recadastramento de todos os servidores;	X	X	X	X
	Reativar o convênio/parceria com bancos para a instalação de pontos de utilização de serviços bancários;	X	X	X	X
	Aperfeiçoar o sistema GED (Gerenciamento eletrônico e documentos);	X	X	X	X
	Criar e informatizar o arquivo público municipal;	X	X	X	X
	Criar um portal do servidor municipal;	X	X	X	X
	Garantir a continuidade de revisão do Plano de cargos e salários do funcionalismo público;	X	X	X	X
	Reestruturar a Lei orgânica Municipal;	X	X	X	X
	Levantar dados sobre as leis municipais e possíveis atualizações;	X	X	X	X
	Criar mecanismos de padronização e identificação dos servidores públicos por setor de trabalho;	X	X	X	X
	Reestruturar o cartório de registros públicos e buscar junto ao governo do estado a instalação do cartório de tabelionato de notas;	X	X	X	X
	Criar a casa dos conselhos;	X	X	X	X
	Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;	X	X	X	X
	Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;	X	X	X	X
	Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;	X	X	X	X
	Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;	X	X	X	X
	Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;	X	X	X	X
	Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado.	X	X	X	X
	Construir a Sede da Prefeitura Municipal;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;	X	X	X	X
	Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;	X	X	X	X
	Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;	X	X	X	X
	Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;	X	X	X	X
	No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;	X	X	X	X
	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Humano e cidadania	Manutenção e ampliação da casa de cultura;	X	X	X	X
	Aquisição e manutenção de instrumentos musicais;	X	X	X	X
	Desenvolvimento de atividades culturais;	X	X	X	X
	Fomento à produção artística;	X	X	X	X
	Incentivo a atividades cívicas, religiosas, artísticas e culturais;	X	X	-	X
	Desenvolvimento de projetos artísticos e culturais;	X	X	X	X
	Promoção de eventos culturais;	X	X	X	X
	Promoção de festivais de arte (música, dança, folclore e arte visual, artesanato, esculturas e pinturas);	X	X	X	X
	Reativamento das apresentações de quadrilhas e manifestos culturais do município;	X	X	X	X
	Apoiar as manifestações e festejos religiosos, católicos e evangélicos e outros existentes no município;	X	X	X	X
	Implantação do projeto de cinema na rua;	X	X	X	X
	Apoiar e incentivar a programas, projetos e ações culturais realizadas pela sociedade;	X	X	X	X
	Criação do sistema municipal de cultura;	X	X	X	X
	Promoção de cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas diversas áreas;	X	X	X	X
	Implantar e fortalecer o sistema municipal de cultura;	X	X	X	X
	Tombar como patrimônio do município, o Santuário da santa Cruz do serrote e a fazenda Carità;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Humano e cidadania	Esporte e lazer	Desenvolver atividades de lazer em espaços públicos nos finais de semana oportunizando lazer e entretenimento a comunidade em geral por meio do projeto "Praça viva";	X	X	X	X
		Implantar o "Projeto ginástica para todos" com aulas de alongamento, ginástica aeróbica, localizada, funcional e laboral;	X	X	X	X
		Retomar o programa de instalação de academias de todas as idades e academias ao ar livre na cidade e nos povoados através de parceria com o governo;	X	X	X	X
		Viabilizar recursos para a construção de uma moderna arena multiuso (ginásio de esportes) para a realização da prática de diversos esportes internos e externos;	X	X	X	X
		Incentivar realização de competições amadoras de diversas modalidades em parceria com a secretaria de educação;	X	X	X	X
		Aumentar as opções de lazer através do esporte com a disponibilização de quadras poliesportivas, áreas para esportes radicais, campo de futebol, ciclovias e etc.;	X	X	X	X
		Construir estádio de futebol;	X	X	-	-
		Aprimorar o campeonato municipal;	X	X	X	X
		Incentivar prática de lazer e esportes;	X	X	X	X
		Montar uma escolinha de futebol para os jovens;	X	X	X	X
		Reforma das quadras dos povoados;	X	X	X	X
		Agir em parcerias com a secretarias de educação para trazer aos jovens uma visão melhor sobre a prática de esporte;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Agir em parceria com a secretaria de saúde para prevenção de doenças com prática de esportes;	X	X	X	X
	Construção de quadras em todas as localidades;	X	X	X	X
	Realizações de campeonatos anuais como, Copa Santo Antônio, Campeonato municipal, Campeonato de futsal masculino e feminino, Campeonato de vôlei;	X	X	X	X
	Construções de praças com academias públicas na sede e nos povoados;	X	X	X	X
	Montar uma seleção masculina e feminina de futebol, futsal e vôlei;	X	X	X	X

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento humano e cidadania	Assistência Social	Capacitar os atores da política pública de assistência social a fim de assegurar a melhoria da gestão, considerando todas as instâncias do sistema descentralizado e participativo, bem como as realidades local e regional;	X	X	X	X
		Criar o projeto Viver melhor, articulada as secretarias: segurança, saúde, educação e desenvolvimento econômico municipal com o foco na proteção aos grupos de riscos.	X	X	-	-
		Revitalizar as ações do CRAS e CREAS, articuladas com a secretaria de educação;	X	X	X	X
		Apoiar as ações preventivas do conselho tutelar proporcionando condições de trabalho para os conselheiros;	X	X	X	X
		Aperfeiçoar o projeto de assistência as gestantes;	X	X	X	X
		Garantir o combate às desigualdades entre homens e mulheres como condição do desenvolvimento humano;	X	X	-	-
		Garantir o combate às desigualdades entre homens e mulheres como condição do desenvolvimento do município;	X	X	X	X
		Garantir a participação, o atendimento, o respeito e o direito pleno a todas as mulheres de Sítio do Quinto, observando as diferenças étnico-raciais, gerenciais, ou de qualquer outra natureza;	X	X	X	X
		Desenvolver políticas de valorização da mulher em toda sua diversidade e contribuir para o avanço da inclusão das mulheres em todos os espaços;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Viabilizar a inserção voluntária de usuários às casas de recuperação	X	X	X	-
	Proporcionar cursos profissionalizantes para uma posterior inserção no mercado de trabalho;	X	X	X	X
	Ampliar o número de famílias beneficiadas pelo programa bolsa família.	X	X	-	-
	Promover a melhoria das condições de renda, e a capacitação de famílias em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social bem como o desenvolvimento comunitário;	X	X	X	X
	Construir uma sede própria para as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Cras e Creas;	X	X	X	X
	Apoiar entidades que desenvolvem ações de assistência à criança e adolescente em situação de risco/vulnerabilidade.	X	X	X	X
	Inserir gestantes e criança em uma rede de proteção que vise facilitar o acompanhamento da gestação e a entrega de auxílio natalidade;	X	X	X	X
	Desenvolver programas assistenciais para o atendimento as comunidades quilombolas e assentadas no município;	X	X	X	X

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021**

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura, desenvolvimento econômico e Sustentável	Infraestrutura e Urbanismo	Reformar o mercado municipal readequando sua funcionalidade	X	X	X	X
		Ampliar e reestruturar a rede de água urbana e rural;	X	X	X	-
		Promover a perfuração de poços artesianos em todos os povoados e comunidades do município que necessitem;	X	X	X	X
		Construir pontos de embarque de passageiros;	X	X	X	X
		Criar "Criar projeto praça viva, visando construção de praças, parques lineares como ambientes de lazer à família,	X	X	-	X
		Pavimentar com saneamento básico as ruas da sede e povoados;	X	X	X	X
		Reestruturar pontos de acesso e a velocidade de sinal analógico/digital, tv canal aberto, bem como, fornece acesso à internet através do WIFI grátis nas vias públicas;	X	X	X	X
		Destinar adequadamente os recursos hídricos provenientes de poços artesianos de forma eficaz e acessível à toda população municipal;	X	X	X	X
		Realizar palestras, atividades lúdicas e campanhas visando a mudança comportamental e redução de vandalismo com o patrimônio público;	X	X	X	X
		Promover a limpeza, construção e revitalização de barragens, açudes e estradas vicinais;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Viabilizar junto ao governo do estado, asfalto da BA que liga Sítio do Quinto aos municípios de Coronel João Sá e Adustina;	X	X	X	X
	Sinalização as ruas bem como entradas e saídas tanto da sede quanto aos povoados;	X	X	X	X
	Ampliar o cemitério municipal resolvendo problemas estruturais como iluminação;	X	X	X	X
	Promover melhorias (equipamento de segurança) nas condições de trabalho dos profissionais da limpeza.	X	X	X	X
	Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública em vias e logradouros, bem como em prédios próprios municipais ou imóveis locados.	X	X	-	-
	Urbanização de praças e vias públicas,	X	X	-	-
	Revitalização do centro comercial,	X	X	X	X
	Sinalização de logradouros públicos	X	-	X	X
	Ampliar e reestruturar a rede de água urbana e rural;	X	X	-	X
	Estabelecer parcerias com a polícia militar e civil no combate a violência;	X	X	X	X
	Reestruturar o conselho Municipal de Segurança Pública;	X	X	X	X
	Implantar o serviço de guarda municipal ampliando o contingente e qualificando os profissionais para lidar com situações perigos	X	X	-	-
	Propiciar a construção de moradias na sede e nos povoados pelo programa "Minha Casa, minha vida" através de parcerias com os governos estadual e federal;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura, Desenvolvimento econômico e Sustentável	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Ampliar as ações de arborizações de rua com espécies adequadas e participação dos moradores no plantio e cuidados dessas árvores, implantando o projeto cidade verde;	X	X	X	X
		Implantar uma política municipal de desassoreamento nas margens de rios e olhos d'água;	X	X	X	X
		Propor consórcio para o aterro sanitário;	X	-	X	-
		Criar projeto cidade Limpa;	X	X	X	X
		Incentivar a criação de cooperativa de reciclagem do lixo com base no projeto cidade limpa;	X	X	X	X
		Criar conselho municipal ambiental com mecanismos de controle e fiscalização do meio ambiente;	X	X	-	-
		Identificar, restaurar e incentivar a conservação de áreas, incluindo essas áreas na regulamentação da reserva particular de patrimônio natural municipal;	X	X	X	X
		Implementar uma política de saneamento básico e ambiental para Sítio do Quinto articulando ações conjuntas com os municípios da região, alinhadas aos planos de saneamento básico do governo estadual e federal;	X	X	X	X
		Apoiar inovações técnicas na captação e uso das águas de chuva;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

	Estabelecer políticas de recuperação e preservação ambiental, dos recursos naturais.	X	X	X	X
	Implantação de viveiro municipal de mudas de árvores;	X	X	X	X
	Coleta de embalagens de agrotóxicos;	X	X	X	X
	Promoção de eventos de conscientização sobre preservação do meio ambiente;	X	X	X	X
	Rearborização de áreas urbanas;	X	X	X	X
	Apoiar a regularização ambiental;	X	X	X	X
	Implantação de áreas verdes nos arredores de aguedas municipais;	X	X	X	-
	Apoio ao programa de coleta seletiva no município;	X	X	X	X
	Incentivo ao uso Sustentável dos resíduos;	X	X	X	X
	Conscientização acerca de preservação ambiental.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Manter as atividades administrativas e operacionais;	X	X	X	-
		Promover realização de cursos, seminários, treinamentos, e excursões para produtores;	X	X	-	-
		Capacitar os servidores da secretaria através de cursos, seminários, palestras e afins;	X	X	X	X
		Viabilizar e manter convênios de interesse da administração municipal junto as entidades diversas;	X	X	X	X
		Manter a locação dos imóveis onde estão localizados a secretaria;	X	X	X	X
		Promover a realização da festa em homenagem ao dia do agricultor e apoio a divulgação de festas nas áreas rurais do município;	X	X	X	X
		Promover eventos para divulgação das ações realizadas e dos programas da secretaria;	X	X	X	X
		Criar e organizar feiras livres do município;	X	X	-	-
		Fazer inspeção e certificação sanitária dos rebanhos e de propriedades e manter o controle da sanidade animal;	X	X	X	X
		Realizar em gados, exames de brucelose, tuberculose ;	X	X	X	X
		Ampliar as atividades do programa municipal de inseminação artificial;	X	X	X	X
		Adquirir alevinos;	X	X	X	X
		Adquirir sementes;	X	X	X	X
		Adquirir mudas de frutíferas diversa e também outras cultivares;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

		Implantar programas de incentivos à apicultura;	X	X	X	X
		Estímulo à constituição de microempresas e associações para autogestão.	X	X	X	X
		Ampliação de oferta de água na zona rural;	X	X	X	X
		Aquisição e distribuição de materiais corretivos do solo;	X	X	X	X
		Aquisição e distribuição de materiais fertilizantes do solo;	X	X	X	X
		Disponibilizar máquinas e equipamentos adequados para perfurar e fazer limpezas de aguadas no município;	X	X	-	-
		Manter incentivo nas atividades de hortaliças nas escolas e comunidades;	X	X	X	X
		Viabilizar e implantação do ponto de comercialização de produtos orgânicos em parceria com a SDR/CAR/BAHIATER;	X	X	X	-
		Realizar palestras, treinamentos e capacitações para o cooperativismo e associativismo no município;	X	X	X	X
		Realizar eventos voltados para a exposição de animais e produtos advindo da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Fazer um plano safra municipal e monitoramentos da produção agrícola;	X	X	X	X
		Utilizar de modo criterioso e adequado os implementos agrícolas de posse pública;	X	X	X	X
		Mapear os agricultores familiares fazendo levantamento dos auxílios financeiros que recebem ou deixaram de receber;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Turismo e Desenvolvimento Econômico	Implantação de projetos de geração de trabalho e renda;	X	X	X	-
		Promoção de palestras e cursos de qualificação profissional;	X	X	-	-
		Coordenação, assessoramento e desenvolvimento de atividades voltadas para a apicultura;	X	X	X	X
		Criação da casa do mel;	X	X	X	X
		Criação de associações de apicultores;	X	X	X	X
		Modernização das casas de farinha;	X	X	X	X
		Criação da Cooperativa de leite;	X	X	X	X
		Desenvolver projeto de utilização de barragem do Gasparino para práticas de piscicultura, irrigação e de lazer;	X	X	-	-
		Propiciar oficinas e cursos técnicos para os jovens por meio de parcerias com SEBRAE, SENAC, SENAI e com a sociedade privada;	X	X	X	X
		Capacitar e treinar os pequenos empreendedores e agricultores individuais através de parcerias com O PRONAF, a Casa do Empreendedor e a busca de investimentos por meio do Banco do Nordeste;	X	X	X	X
		Propor melhoria estrutural para que o santuário da Santa Cruz do Serrote faça parte do turismo religioso m âmbito estadual e nacional	X	X	X	X